



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 267/2018

DE 11 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM, dentro das atribuições que lhe são cabíveis, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” no âmbito do município de Capim, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, terá o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais da Semana Municipal de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

I – Dar visibilidade ao fenômeno da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes;

II – Incentivar iniciativas que de alguma forma possam contribuir para a informação e para o Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

III – Estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

IV – Conscientizar e informar a sociedade, principalmente crianças e adolescentes, através das escolas das redes públicas e da rede privada de ensino;

V – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem as iniciativas voltadas para combater ao abuso e a exploração de crianças e adolescentes;

VI – Alertar a população da gravidade e efeitos da pedofilia;

VII – Apoiar crianças que já sofreram abusos e violência com atendimento;

VIII – Levar à sociedade informações por meio de campanha e elaborar estratégias de enfrentamento a violência sexual;

IX – Oportunizar o fortalecimento do protagonismo dos adolescentes no enfrentamento deste fenômeno com incentivo às denúncias;

X – Comprometer os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo no enfrentamento a violência sexual.

Art. 5º As ações deverão ter a audiência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Rede de Proteção Integral e de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Capim, em 11 de maio de 2018.


Tiago Roberto Lisboa
-Prefeito Constitucional-